



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Institui e regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET, previsto na Lei Complementar nº 405/2019 - Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I C O M P L E M E N T A R N º 4 1 9**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET, instrumento da política territorial previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba, de que trata a **Lei Complementar Municipal nº 405**, de 18 de dezembro de 2019, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET é vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º** Constituem recursos do FUMDET:

**I** - dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele destinados;

**II** - transferências de instituições públicas ou privadas e recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

**III** - contribuições ou doações do exterior;

**IV** - receitas provenientes da aplicação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento e legislação regulamentadora, exceto os de natureza tributária, bem como aqueles decorrentes das cotas de solidariedade;

**V** - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

**VI** - multas provenientes de infrações edilícias e urbanísticas;

**VII** - recursos oriundos de fundos estaduais e federais;

**VIII** - quaisquer outras fontes de recursos que se destinem aos objetivos de aplicação de verbas do FUMDET.

**Art. 3º** Os recursos do FUMDET serão aplicados, por meio de aprovação do Conselho Gestor do FUMDET, em:

**I** - regularização fundiária;

**II** - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

**III** - constituição de reserva fundiária;

**IV** - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, observando o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01).

**V** - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

**VI** - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

**VII** - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

**VIII** - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

**Art. 4º** O Conselho Gestor do FUMDET é órgão de caráter deliberativo cabendo as seguintes atribuições:

**I** - gerenciar os recursos do FUMDET, propor e aprovar políticas de aplicação de seus recursos;

**II** - estabelecer plano de aplicação dos recursos provenientes do FUMDET, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

**III** - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, os demonstrativos de receita e despesa do Fundo ora criado;

**IV** - assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos e outros ajustes referentes a recursos que se incorporarão às receitas municipais e que serão administradas através do FUMDET.

**Art. 5º** O Conselho Gestor do FUMDET será composto, de forma paritária, por membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguir descrito, sendo presidido pelo Secretário Municipal Obras, como membro nato:

**I** - representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

b) 01 (um) representante do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP;

c) 01 (um) representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural e do Turismo.

**II** - representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Orçamento Participativo de qualquer região, eleito por seus pares para representá-los;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Cidade;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 6º** As peças de planejamento e os orçamentos do FUMDET serão elaborados e administrados pela Secretaria Municipal de Obras, observando-se os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrarão o orçamento do Município.

**Art. 7º** Os recursos financeiros destinados ao FUMDET serão depositados em contas bancárias vinculadas, em estabelecimentos bancários oficiais, sob o título Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET.

**Art. 8º** Constituem ativos do FUMDET:

**I** - disponibilidade monetária em bancos ou instituições financeiras de crédito, oriunda das receitas específicas;

**II** - direitos que, porventura, sejam constituídos ou adquiridos;

**III** - bens móveis, imóveis ou semoventes que lhe forem destinados ou adquiridos e que poderão ser objeto de inversão financeira.

**Art. 9º** Constituem passivos do FUMDET:

**I** - obrigações de qualquer natureza assumidas para sua manutenção ou financiamento;

**II** - despesas constituídas para execução de projetos, programas, ações, atividades, serviços, aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo ou permanentes.

**Art. 10.** As prestações de contas das despesas do FUMDET deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Finanças em períodos não superiores a 04 (quatro) meses.

§ 1º As prestações de contas anuais das receitas e despesas do FUMDET deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 1º de março do ano subsequente ao da utilização da verba.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras divulgará, mensalmente, relatório descritivo e analítico referente às receitas auferidas e despesas realizadas com os recursos do FUMDET.

§ 3º Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do FUMDET serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração da Secretaria Municipal de Obras.

§ 4º No caso de extinção do FUMDET, seus bens e patrimônio serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

**Art. 11.** Fica autorizada a inclusão, na estrutura orçamentária da Prefeitura do Município de Piracicaba, de órgão, unidade orçamentária, unidade executora e ação, denominados Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET, conforme a seguir descrito:

Órgão	08710	Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET
Unidade Orçamentária	08711	Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET
Unidade Executora	087100	Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET
Ação	532	Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial, nas dotações orçamentárias nº 08711 - 15.451.0039.1.532 - 339036 / 339039 / 339048 / 440951 / 449052, vinculadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET até o limite de suas efetivas arrecadações, se houver.

**Parágrafo único.** Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo se darão conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e suas alterações.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2020.

**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

**ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO**  
Diretor Presidente do IPPLAP

**VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO**  
Secretário Municipal de Obras

**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

**FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa